



LEI Nº 6.083, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992 - D.O. 15.10.92.

Autor: Poder Executivo

Concede antecipação de perdas salariais aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aos servidores públicos civis e militares, aos inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, fica concedida antecipação parcial de perdas salariais, de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento-base das tabelas vencimentais em vigor na presente data, calculados sobre o mês de agosto, da seguinte forma:

- I- 50% (cinquenta por cento) em setembro;
- II- 40% (quarenta por cento) em outubro;
- III- 10% (dez por cento) em novembro.

Parágrafo único A antecipação de perdas salariais de que trata este artigo não se aplica na base de cálculo do adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Nenhum servidor perceberá vencimento-base inferior ao piso nacional de salário, ficando assegurado o complemento constitucional sobre o qual incidirá todas as vantagens pessoais.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica ao vencimento-base dos cargos em comissão de símbolo DGA-1 e aos do Grupo Procuradoria-Geral do Estado e Grupo TAF - Tributação Arrecadação e Fiscalização, que se regem por legislação específica.

Art. 4º Ficam alterados os símbolos constantes do Anexo I da Lei nº 6.027, de 03.07.92, do cargo de Presidente símbolo DNS - 1 para símbolo DGA - 2 e dos cargos de Vice-Presidente, Chefe do Estado Maior Geral, Diretor Administrativo e financeiro, Diretor Geral da Polícia Civil, Diretor de Previdência e Assistência, Diretor de Planejamento e Controle, Diretor de Construção, Diretor de Manutenção, Diretor de Atendimento Especializado, Diretor de Promoção Social, Diretor Executivo e Diretor Acadêmico, símbolo DNS - 2 para símbolo DNS - 1:

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de outubro de 1992.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.